



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia, encontrei a **MATRICULA Nº 5.567**, aberta em 20/02/2001 com o teor seguinte: **IMÓVEL**: Lote para construção urbana, nº **15**, da quadra nº **32**, situação: Loteamento denominado "**VILA DE FURNAS**", desta cidade de Minaçu, Município e comarca do mesmo nome, Estado de Goiás; Dimensão: frente com 12,00m; lado direito com 30,00m; lado esquerdo com 30,00m; fundo 12,00m; área total **360,00 m²**, (trezentos e sessenta metros quadrados). Limites e Confrontações: frente para a Rua Santa Cruz; lado direito para o lote 14; lado esquerdo para o lote 16 e fundo para o lote 18. Proprietário: **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**- Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede à Rua Real Grandeza, nº 19 - Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19. RT- Gesner Cardoso Porfirio, CREA nº 6.561/D-GO. **Registro Anterior**: R-01-5.059, fls. 252, do livro 2-T, deste cartório, dou fé. (a) Arlindo Pereira de Oliveira. Oficial o escrevi.

**Obs.:** Pendente o protocolo de n.º **49.243, de 24/05/2021**, para averbação do número da inscrição municipal, apresentante **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**.

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º, art. 15, da Lei Estadual 19.191/2015, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS ESTADUAIS) previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XII da Lei n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Minaçu/GO, 23 de junho de 2021.

**Emolumentos....:** R\$28,39  
**Taxa Judiciária...:** R\$15,82  
**Fundos.....:** R\$11,34  
**ISSQN.....:** R\$1,42  
**Valor Total.....:** R\$56,97

